



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 22 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR 006/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar 006/2005 passa a vigorar com a estrutura em anexo.

Art. 2º - Fica instituído o anexo "III" que contém a tabela de vencimento dos servidores do Município constituído de 19 (dezenove) níveis.

Art. 3º - Os servidores estáveis, detentores de cargo de provimento efetivo, na data de publicação desta lei, serão posicionados automaticamente na tabela de vencimentos no nível imediatamente superior ao valor do seu atual vencimento base.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Administração do Município de São Geraldo da Piedade, seus respectivos vencimentos e composição numérica são os constantes do anexo "I".

Art. 5º - Aos ocupantes de cargo efetivo cujo provimento foi realizado através de concurso público que não se enquadrem nas disposições de escolaridade previstas no anexo II fica assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

posicionamento no cargo correspondente no referido anexo, sem prejuízo do direito de receber o vencimento e as vantagens instituídas por esta Lei.

Art. 6º - Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, em 22 de março de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_/\_\_\_/2013 a \_\_\_/\_\_\_/2013.